

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande- AMEG.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção I** **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Instrução Normativa, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, oferece proposta.

Art. 3º Os órgãos da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, com relação à contratação de pessoas físicas, deverão observar as regras estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

Seção II **Abertura a pessoas físicas**

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II **DO EDITAL**

Seção Única **Regras específicas**



Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20 (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) na hipótese da administração público do município utilizá-lo e/ou exigência de cadastramento de pessoa física no sistema eletrônico informatizado utilizado pela Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG., ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Executiva da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG., que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Seção II Vigência

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Passos, 02 de maio de 2024.


Olga Aparecida Borges Bastos
Secretária Executiva da AMEG